Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

RE nos EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.680.578 - RJ (2017/0155855-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA VICE-PRESIDENTE DO STJ**
RECORRENTE	:	MARIA HORTENCIA SOUZA ALVES
ADVOGADO	:	LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA - RJ148792
RECORRIDO	:	UNIÃO
INTERES.	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Trata-se de recurso extraordinário, interposto por MARIA HORTENCIA SOUZA ALVES, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça.

Da análise dos autos, verifica-se que, conquanto a recorrente tenha pleiteado a concessão do benefício da justiça gratuita na petição do recurso extraordinário (fl. 442), não juntou qualquer documento comprobatório da insuficiência de recursos.

Ademais, constata-se que a gratuidade de justiça foi requerida na petição inicial e indeferida pelo magistrado de primeiro grau que, mesmo diante da declaração de hipossuficiência de fls. 23, entendeu que a parte não demonstrou a hipossuficiência econômica efetiva (fls. 41/42). Em sede de apelação, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região manteve o indeferimento (fl. 235).

À vista disso, intime-se a recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstre a existência de fato novo que impossibilite o pagamento das custas processuais sem prejudicar a sua subsistência, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil; subsidiariamente, se for do interesse da parte, possibilita-se o pagamento do preparo, no respectivo prazo, para sanar o vício, em consonância com o artigo 99, § 7º, do Estatuto Processual Civil, sob pena de deserção.

Publique-se.
Intime-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente